



**DECRETO Nº 057/2020**

**"APROVA O MANUAL DA RETENÇÃO DO ISSQN A SER UTILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, PELAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICÍPIO DE CORDEIRO."**

**ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO, E,**

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronização em relação a retenção, informação e prestação de contas relativas e este tributo pelas Unidades Gestoras.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aprovado o Manual de Retenção do ISSQN a ser utilizado pela Administração Direta e Indireta, pelas Autarquias e Fundações do Município de Cordeiro, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de Maio de 2020.

  
**LUCIANO RAMOS PINTO**  
Prefeito

**PUBLICADO NO PORTAL  
DA TRANSPARÊNCIA  
EM 22/05/2020**

**DE PUBLICADO NO PORTAL  
DA TRANSPARÊNCIA  
EM 29/08/2020**



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
"CORDEIRO - CIDADE EXPOSIÇÃO"

# Manual da Retenção do ISSQN



## **CAPÍTULO 1 - FUNDAMENTOS BÁSICOS DA RETENÇÃO**

### **1.1 - CONCEITO DE RETENÇÃO NA FONTE**

Considera-se retenção na fonte o dever dos órgãos da administração municipal, como tomadores de serviços, reterem o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, durante o procedimento de liquidação da despesa, de acordo com as seguintes legislações:

- ✓ Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003;
- ✓ Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- ✓ Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008;
- ✓ Lei Municipal nº 1.014, de 28 de dezembro de 2001;
- ✓ Lei Municipal nº 1.141, de 21 de dezembro de 2004;
- ✓ Lei Municipal nº 1.232, de 20 de dezembro de 2005;

### **1.2 - EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL**

As empresas optantes pelo Simples Nacional, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, devem destacar a alíquota de ISSQN na Nota Fiscal – NF ou Fatura, de acordo com os cálculos estabelecidos na própria Lei Complementar.

A responsabilidade pela alíquota informada na NF ou Fatura é da empresa, considerando que a mesma é diferente daquelas previstas na legislação municipal. Assim, não cabe aos órgãos da administração municipal questionar a alíquota informada pelas empresas.

### **1.3 - MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI**

O setor de liquidação é suprimido de realizar a retenção do ISSQN na fonte dos serviços realizados pelo MEI, quando este realizar o recolhimento fixo mensal e:

- I - Apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, que pode ser obtida no endereço eletrônico "[www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br)"; e
- II - Destacar na Nota Fiscal a sua condição de MEI.

Caso o MEI não realize os procedimentos acima descritos, serão equiparados a pessoa jurídica, tendo como base para a retenção as alíquotas previstas nas legislações pertinentes.





#### **1.4 - SOCIEDADE UNIPROFISSIONAL**

Se o prestador de serviço se declarar como "Sociedade Uniprofissional", não deverá ser feita a retenção do ISSQN, desde que esteja destacado, na Nota Fiscal, tal enquadramento, caso contrário deve ser feita a retenção de acordo com as legislações pertinentes.

#### **1.5 - PESSOA FÍSICA**

O setor de liquidação é suprimido de realizar a retenção do ISSQN na fonte dos serviços realizados pelas pessoas físicas, quando estas recolherem o imposto como autônomo e apresentarem o comprovante de recolhimento do mês anterior.

Caso não apresentem nenhum documento, serão equiparados a pessoa jurídica, tendo como base para a retenção as alíquotas previstas nas legislações pertinentes.

#### **1.6 - ALÍQUOTAS PARA RETENÇÃO DO ISSQN**

A Lei Municipal nº 1.014/2001, e suas alterações, estabelecem as alíquotas a serem aplicadas sobre o fato gerador do imposto no momento da prestação do serviço.

De forma a efetuar a retenção utilizando a correta alíquota municipal, quando for o caso, deverá ser consultado (a):

- I - a lista de serviços de que trata o Código Tributário Municipal; ou
- II - o Setor de Arrecadação da Secretaria da Fazenda.

A Lei Municipal estabelece a alíquota de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) referente a cada serviço prestado.

## **2 - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS RELACIONADOS À RETENÇÃO**

### **2.1 - PROCESSO NORMAL DE EXECUÇÃO DE DESPESA**

As retenções serão efetuadas pelo setor de liquidação, no momento da liquidação do serviço prestado pela empresa, devendo ser realizada no sistema informatizado o registro do valor da retenção.

Quando for efetuada a retenção, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:



- I - informar a retenção efetuada da empresa ou da pessoa física, quando ocorrer, inserindo os dados no campo Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN no momento da liquidação no Sistema Contábil; e
- II - emitir o Documento de Arrecadação Municipal - DAM através do Setor de Arrecadação, da Secretaria Municipal de Fazenda, contendo a valor da retenção realizada;
- III - anexar o DAM ao processo correspondente, para registro do pagamento do ISSQN a favor do Município e para demais procedimentos contábeis e financeiros.